



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

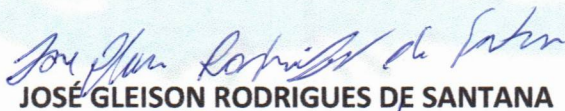
Dispõe sobre a denominação da via pública conhecida como "Segunda Rua do Prado", localizada nas imediações da Caixa d'água logo após o esquinão da economia se estendendo até a residência da senhora Aparecida, que passa a ser denominada: Rua **CAIO HENRIQUE DA SILVA MONTEIRO**, e dá outras providências.

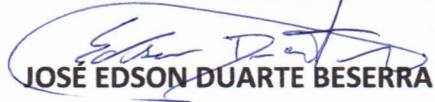
Os **VEREADORES JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA e JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA**, com fulcro no Art. 132, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com suporte Legislativo na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua **CAIO HENRIQUE DA SILVA MONTEIRO** a rua conhecida como segunda rua do Prado localizada nas imediações da Caixa d'água, logo após o esquinão da economia, se estendendo até a residência da senhora Aparecida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 23 de setembro de 2025.


JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA

VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000

CNPJ: 11.463.346/0001-42 Telefone (87) 3834-1134 e-mail:

secretaria@camarapocao.pe.gov.br

Site: www.camarapocao.pe.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 027/2025, de iniciativa dos Vereadores José Gleison Rodrigues de Santana e José Edson Duarte Beserra, da Câmara Municipal de Poção, que dispõe sobre a denominação da via pública conhecida como “Segunda Rua do Prado”, localizada nas imediações da Caixa d’água logo após o esquinão da economia se estendendo até a residência da senhora Aparecida, que passa a ser denominada: Rua Caio Henrique da Silva Monteiro, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE submeteu à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Através da análise minuciosa feita no presente Projeto de Lei, vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com a Lei Orgânica deste Município e se pautou a todos os mandamentos regimentais.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, por este modo, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em discussão.

Para constar, eu, Vereadora **Iza Gabriela**, Secretária, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 30 de setembro de 2025.


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA

PRESIDENTE


IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA


NAPOLEÃO ALMEIDA CORDEIRO

SECRETÁRIA

MEMBRO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
secretaria@camarapocao.pe.gov.br Site: www.camarapocao.pe.gov.br